

LEI MUNICIPAL Nº 1.385/98, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63º da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados 04 (quatro) servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE		CARGO
02	-	Pedreiros
02		Carpinteiro

Parágrafo 1º - Os contratados no artigo anterior perceberão a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - Os salários dos servidores contratados através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Parágrafo 3º - Os servidores a serem contratados serão utilizados nas obras integrantes do Plano de Aplicação do Programa Pró-Rural 2000, firmado através de convênio com o Governo do Estado, e sendo utilizados na parte da Prefeitura (Contrapartida), na construção de 42 banheiros, reformas de estábulos, reformas de 54 casas, e construção de 53 fontes, tendo em vista que os servidores contratados através da Lei Municipal nº 1.380/98, de 15 de setembro de 1998, não terão condições de efetuar os trabalhos, no prazo previsto e dentro da validade da autorização legislativa.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, e suas posteriores alterações os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/NOVEMBRO/1998

SÉRGIO LUIZ ARSEGO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.

→ → - 1 1

8

P

2

1

- PF p5 p - à" À- ° | à= - à à ÷ † € €ò | 1 |
à ° \$

L 0\$

↳ 〇&

L $\mathbb{Q}A$

L 0C

L 0 0E

L \otimes V

L 0t

L \otimes v

